

ATO NORMATIVO 007/2020
MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO – MG

"AUTORIZA A PRÁTICA DE ATIVIDADE ESPORTIVA COLETIVA NO MUNICÍPIO, NA FORMA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O **Prefeito Municipal** de São Sebastião do Paraíso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO que o Plenário do Supremo Tribunal Federal (STF), na Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 6341, confirmou, por unanimidade, o entendimento de que as medidas adotadas pelo Governo Federal na Medida Provisória (MP) 926/2020 para o enfrentamento do novo coronavírus não afastam a competência concorrente nem a tomada de providências normativas e administrativas pelos estados, pelo Distrito Federal e pelos municípios;

CONSIDERANDO o último Boletim Diário da Secretaria Municipal de Saúde datado de 04/08/2020 com dados relacionados ao Coronavírus em São Sebastião do Paraíso aponta redução na taxa de ocupação de leitos de UTI, sendo 0,5%, 1 paciente não munícipe.

REGULAMENTA:

Art. 1º - Fica autorizado, em todo território municipal, o funcionamento de campos esportivos de futebol e quadras em ambientes abertos, na esfera pública e privada, para exercício e prática de atividades esportivas coletivas com bola, mediante a observância das seguintes medidas protetivas:

I - Obrigação de realizar a aferição de temperatura corporal dos praticantes, esportistas e funcionários, antes de adentrarem no recinto, através de termômetros infravermelhos ou outro correlato;

II - Obrigação de disponibilizar álcool em gel 70% em todas as instalações do estabelecimento para a higienização das mãos;

III - Todos os praticantes, atletas e colaboradores deverão fazer uso de máscaras enquanto permanecerem no local, ressaltando o período em que estiver realizando a prática de esporte;

IV - Proibida a realização de eventos extras e confraternizações em geral nos locais de prática esportiva, utilização de todas as churrasqueiras, e demais ambientes de uso comum e/ou de recreação;

V - Obrigação de uso controlado do vestiário, para que fique garantido a distância mínima de um metro e meio entre as pessoas;

VI - Proibido o acompanhamento dos atletas, principalmente por crianças;

VII - Proibida a participação de pessoas idosas e considerados do grupo de risco do COVID-19;

VIII - Proibida a locação e a prática de esporte de menor de 18 anos, inclusive para as atividades de escolinha e projetos sociais;

IX - Obrigação de Intensificar a higienização das mãos dos atletas com água e sabão ou álcool a 70%;

X - Obrigação de cada atleta utilizar seu próprio fardamento, ficando vedado o uso compartilhado, devendo obedecer a rotina de higienização após única utilização;

XI - Obrigação de que as bolas e demais equipamentos de uso coletivo devem ser higienizados com álcool em gel 70% ou preparações antissépticas de efeito similar, após cada utilização, respeitando as características e as informações da rotulagem;

XII - Obrigação de manter os lavatórios e sanitários providos de sabonete líquido, toalha descartável, álcool 70% ou preparações antissépticas de efeito similar e lixeiras com tampa de acionamento sem as mãos;

XIII - Obrigação de Intensificar a higienização de locais, utensílios, equipamentos superfícies com álcool 70% ou preparações antissépticas de efeito similar;

XIV - Obrigação de Informar toda a equipe envolvida com o retorno aos treinamentos e jogos sobre as regras de funcionamento autorizadas e as instruções sanitárias adotadas;

XV - Proibida a presença de público nos estabelecimentos;

XVI - Todos os atletas e/ou colaboradores que apresentarem sintomas respiratórios como tosse, febre, dor de garganta e mal estar geral devem ser proibidos de adentrar ao local;

XVII - Obrigação de realizar o controle de todas as pessoas que utilizarem os estabelecimentos contendo, nome, contato e horário de utilização;

XVIII - Remeter à Secretaria Municipal de Esportes e de Saúde do Município relação contendo horários de utilização os estabelecimentos para a prática de atividades esportivas coletivas com bola;

Parágrafo único - A venda e comercialização de bebidas e alimentos no local onde o exercício e a prática da atividade esportiva for desenvolvida obedecerá o disposto no inciso I, e no §1º, do art. 1º, do Decreto 5594/2020.

Art. 2º - Na esfera pública a responsabilidade pela observância e cumprimento das medidas protetivas ficará a cargo da Secretaria Municipal de Esportes ou pelos responsáveis pelo uso do espaço público, estes, mediante assinatura de Termo de Responsabilidade.

Art. 3º - Na esfera privada a responsabilidade pela observância e cumprimento das medidas protetivas de que trata o art. 1º ficará a cargo dos Clubes, das Associações ou Entidades onde a prática da atividade esportiva coletiva for realizada.

Art. 4º - Não sendo a prática de atividades esportiva realizada em local sob responsabilidade de um Clube, de uma Associação ou Entidade, esta somente será autorizada mediante cadastro e assinatura de Termo de Responsabilidade a ser firmado pelos responsáveis pelas equipes amadoras.

Art. 5º - O descumprimento das medidas protetivas mencionadas no art. 1º, ensejará a revogação da autorização para exercício e a prática de atividade esportiva.

Art. 6º - Fica proibido o exercício e a prática de atividades esportivas coletivas com bola em todas as quadras esportivas fechadas e cobertas.

Art. 7º - A fiscalização das medidas específicas, na forma deste Ato Normativo e dos que lhe antecedem, ficará a cargo das equipes de Vigilância Sanitária e das equipes de Segurança Pública com colaboração de agentes designados pela Secretaria Municipal de Esportes.

Art. 8º - As diretrizes previstas neste Ato Normativo poderão ser revogadas a qualquer tempo diante da evolução da pandemia da COVID-19 e seu impacto na rede de atenção à saúde.

Art. 9º - Este Ato Normativo não revoga outras normas sanitárias vigentes que se aplicam a pandemia COVID-19.

Art. 10 - Este Ato Normativo entra em vigor na data de 08/08/2020, ficando revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Sebastião do Paraíso, 05 de agosto de 2020.

WALKER AMÉRICO OLIVEIRA
Prefeito Municipal